

O RESGATE DE UM CLÁSSICO: “INTRODUÇÃO AO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO”, DE NELSON FERREIRA DA LUZ (1915-1977)

THE RESCUE OF A CLASSIC: “INTRODUCTION TO PUBLIC INTERNATIONAL LAW”, BY NELSON FERREIRA DA LUZ (1915-1977)

Rogério Duarte Fernandes dos Passos

RESUMO. A resenha analisa a obra *Introdução ao Direito Internacional Público* (1963), de Nelson Ferreira da Luz, destacando sua relevância histórica e dogmática para o desenvolvimento do Direito Internacional Público (DIP) no Brasil. O texto contextualiza o autor como jurista paranaense de destaque, professor catedrático e intelectual atento às correntes juspositivistas e jusnaturalistas que marcaram o pensamento jurídico do Século XX. A obra revisitada apresenta um panorama abrangente dos fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos do DIP, articulando contribuições da Antiguidade, da Escolástica, do Absolutismo, do Iluminismo e da evolução pós-Segunda Guerra Mundial. A resenha evidencia o caráter pioneiro de Nelson Ferreira da Luz ao reconhecer o indivíduo como sujeito de direitos no âmbito internacional, em diálogo com autores clássicos como Brierly, Lauterpacht, Jessup, Verdross, Charles Rousseau e Aguilar Navarro. Ressalta-se também a dimensão humanista do autor, cuja defesa da paz, da tolerância e da educação aparece como resposta às crises políticas e militares do Século XX. Conclui-se que o resgate da obra reafirma sua atualidade para a compreensão dos fundamentos e da expansão contemporânea do Direito Internacional, reforçando a importância do princípio *pacta sunt servanda* e da consolidação de uma comunidade jurídica global.

Palavras-chave. Direito Internacional Público; Nelson Ferreira da Luz; História do Direito Internacional; Jusnaturalismo; Juspositivismo; Soberania; Sujeitos de Direito Internacional; Humanismo jurídico; Clássicos do Direito.

ABSTRACT. This review analyzes Nelson Ferreira da Luz's work, *“Introduction to Public International Law”* (1963), highlighting its historical and dogmatic relevance to the development of Public International Law (PIL) in Brazil. The text contextualizes the author as a prominent jurist from Paraná, a tenured professor, and an intellectual attentive to the positivist and natural law currents that marked 20th-century legal thought. The revisited work presents a comprehensive overview of the historical, philosophical, and sociological foundations of PIL, articulating contributions from Antiquity, Scholasticism, Absolutism, the Enlightenment, and the post-World War II evolution. The review highlights Nelson Ferreira da Luz's pioneering role in recognizing the individual as a subject of rights in the international sphere, in dialogue with classic authors such as Brierly, Lauterpacht, Jessup, Verdross, Charles Rousseau and Aguilar Navarro. It also emphasizes the author's humanist dimension, whose defense of peace, tolerance, and education appears as a response to the political and military crises of the 20th century. It is concluded that the recovery of this work reaffirms its relevance for understanding the foundations and contemporary expansion of International Law, reinforcing the importance of *pacta sunt servanda* principle and the consolidation of a global legal community.

Keywords: *Public International Law; Nelson Ferreira da Luz; History of International Law; Natural Law; Legal Positivism; Sovereignty; Subjects of International Law; Legal Humanism; Classics of Law.*

SOBRE O AUTOR E A OBRA

Nelson Ferreira da Luz (1915-1977) foi advogado e professor catedrático de Direito Internacional Público da antiga Universidade do Paraná, em Curitiba, e, ao lado de estudos diversos publicados nessa área, trouxe à lume em 1963 o volume "Introdução ao Direito Internacional Público", publicado com 306 páginas pela prestigiosa Editora Saraiva, de São Paulo.

Não raro, as obras de Direito Internacional Público (DIP) de maior prestígio, décadas atrás, ficavam restritas no Brasil a publicações do eixo Rio-São Paulo e Nordeste, mas Nelson Ferreira da Luz insurgesse nesse contexto, trazendo já na década de 1960 um texto de fôlego, alicerçado na melhor doutrina brasileira e estrangeira, fincando seu legado ao lado de outros grandes juristas paranaenses, como Rubens Requião (1918-1997), Odília Ferreira da Luz Oliveira (1944-2009) e Elizabeth Accioly.

Em "Introdução ao Direito Internacional Público", talvez, melhor se teria para o título uma subscrição indicativa dos fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos do DIP, especialmente porque exsurgem de forma percuciente as questões relacionadas ao juspositivismo e ao jusnaturalismo enquanto sementes e gêneses de uma práxis internacional a viger e se substanciar no Século XX.

Fato é que Nelson Ferreira da Luz, de forma eficiente, colima antecedentes da Antiguidade Clássica (Século VIII a.C. a V d.C.) e do próprio Oriente remoto como parte da substância que culminará na solidificação de uma comunidade internacional, não somente balizada pelos valores do direito, mas igualmente postada em uma perspectiva de estabilidade e de anseios de fluxos comerciais, culturais, políticos e diplomáticos.

Sem prescindir do prestigioso repositório doutrinário brasileiro de Hildebrando Accioly (1888-1962), bem como atento aos periódicos estrangeiros, conhecedor da doutrina norte-americana e anglo-saxônica, europeia continental, latino-americana e, ainda, a partir até mesmo de referências do jurista russo Evguiéni Bronislávovitch Pachukanis (o “Eugênio Pasukanis”, 1891-1937), marco nos desenvolvimentos jusinternacionalistas que se davam na antiga “Cortina de Ferro” de um mundo bipolar que se consolidaria após a então recentíssima Segunda Guerra Mundial (1939-1945) – perto da qual Nelson Ferreira da Luz nutria viva memória –, o autor disserta acerca das teorias contratualistas como fundamento de um Estado que impõe-se não somente perante seus súditos, mas que se afirma como sujeito de DIP público soberano para além das formulações do jurista francês Jean Bodin (1530-1596), trazendo uma ilimitação hobbesiana necessária para o projeto de poder materializado no adágio *non est potestas super terram quae comparetur ei* (da *Vulgata*, a tradução latina da Bíblia, Livro de Jó, capítulo 41, versículo 24, ou em outras versões, 41:33) indicativo de verdadeira inexistência de força que possa ser comparada à do soberano, rumo ao apreço fundamental para o alicerçamento do projeto absolutista que se vê em “O Leviatã” do já referenciado Thomas Hobbes (1588-1679) (LUZ, 1963, p. 10-11 e 237).

Carreando o aporte fático de então e ciente das limitações estabelecidas pela práxis de daquele momento histórico – reafirmadora do poder dos reis e do Estado –, lembra Nelson Ferreira da Luz que

Se, como se viu, o conceito de soberania foi o produto de uma situação histórica, pretendendo a afirmação da sociedade de tipo nacional em substituição à de tipo feudal, o exagêro das prerrogativas atribuídas ao soberano pelos diversos autores, reunidos em torno de um ideal que, sem dúvida, cooperou para o progresso humano, foi perfeitamente aceitável [grafia da Língua Portuguesa vigente à época] (LUZ, 1963, p. 12).

Entrementes, fruto de evolução sociológica, histórica e humana, o DIP germina na universalização e pluralidade como decorrência do Cristianismo que supera as bases do mundo antigo e romano, trazendo o paradigma da igualdade entre filhos de um mesmo Criador, e bebendo da Escolástica que procura destrinchar o formato de um sistema jurídico eivado de soberania, direito natural, *jus gentium* e guerra justa, ainda que venha persistir o supedâneo absolutista ligado ao período de extremo apego à soberania construído também pelo escólio de nomes como Nicolau Maquiavel (1469-1527) e Jacques-Bénigne Bossuet (1627-1704) – este último com o seu fundamento de direito divino –, além do próprio Hobbes, notabilizado pela ideia do estabelecimento de um poder capaz de prevenir os indivíduos da “guerra de todos contra todos” e do medo da morte violenta. Contudo, irresistível será o advento do período iluminista, que ao lado dos anseios libertários burgueses, traz a oposição do Século das Luzes rumo a um poder não material e não artificializado, assinalando uma nova era para a disciplina a partir do Século XVIII, repercutindo na América recém independente, e, em seguida, nos espaços asiático e africano que buscavam eficazmente se inserir no teatro de operações internacional pós-colonial e, já sob o influxo da Guerra Fria (1939-1991), buscando um espaço de autonomia jurídica a partir da Conferência Afro-Asiática de Bandung de 18 a 24 de Abril de 1955.

De qualquer maneira, a racionalidade e a fé no ser humano depositada pelo Século das Luzes, *a priori* sublinhada pelo impacto dos dois grandes conflitos mundiais do Século XX, para além de uma consciência de cidadania planetária compatível com o ideário de uma família humana, sedimentam um princípio de racionalidade apto a dotar de uma perspectiva de antijuridicidade às políticas de mera e desmesurada agressão armada, cuja superação já tinha sido idealizada no findo sonho da antiga Sociedade (ou Liga) das Nações pugnada nos “14 Pontos de Wilson” pelo presidente norte-americano Woodrow Wilson (1856-1924), e que existindo desde o Tratado de Versalhes de 1919, agonizou até à chegada da Organização das Nações Unidas (ONU) pela Carta de San Francisco de 26 de Junho de 1945, cujo mérito maior foi subsistir como resposta moral e simbólica às maciças violações de direitos humanos da segunda conflagração mundial.

E é nesse espectro que, de forma perspicaz e precursora, e se afiliando a nomes de escol como os dos juristas James Leslie Brierly (1881-1955), Hersch Lauterpacht (1897-1960), Philip Caryl Jessup (1897-1986), Alfred Verdross (1890-1980), Charles Rousseau (1902-1993) e Mariano Aguilar Navarro (1916-1992), de forma pioneira na dogmática brasileira Nelson Ferreira da Luz, reconhecendo na ONU o escopo da paz e dos direitos da pessoa humana, corajosamente aduz os indivíduos na condição de sujeitos de DIP em matéria de direitos originários da natureza, superando a mera questão do Estado enquanto realidade essencial dessa ordem jurídica, sem prescindir que os clássicos do direito internacional, quase que em reverência a uma perspectiva jusnaturalista, sempre aduziram o homem como objeto de relações e *leitmotiv* de políticas públicas (LUZ, 1963, p. 34-35).

Se do trabalho de Nelson Ferreira da Luz, exsurge o ser humano como epicentro, mesmo em um DIP ainda marcado pela experiência diplomática relacionada ao combate ao corso e aos conflitos armados da primeira metade do Século XX – e já como o fantasma do conflito nuclear da Guerra Fria –, sua serenidade se pavimenta por ideal de humanismo jurídico, conclamando à paz e à esperança, de forma que em uma perspectiva poética – afinal, ao lado de jurista, Luz era literato e artista – asseverou que “somente a verdadeira boa vontade, o puro espírito de tolerância, a insubstituível crença num estado de coisas melhor para o mundo, conseguido através de uma educação vagarosa e consciente, poderá solucionar os males que a todos afligem” (LUZ, 1963, p. 287).

A leitura de clássicos como este "Introdução ao Direito Internacional Público", de Nelson Ferreira da Luz, traz esperança de sementes benfazejas plantadas na seara jurídica brasileira e internacionalista, e, sob a égide do princípio fundamental do *pacta sunt servanda*, seu resgate e releitura instruem os operadores do direito no momento contemporâneo para a melhor compreensão e um eficaz assentimento da evolução dos institutos de um direito internacional em construção e globalmente em assunção expansiva.

REFERÊNCIA

LUZ, Nelson Ferreira. **Introdução ao Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 1963, 306 p.